

À CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS
HÍDRICOS – CNR/CERH

Processo de outorga nº: 9363/2018

Referência: Relato de Vista referente ao exame de Recurso de decisão de Outorga de direito de uso de recursos hídricos do empreendimento PCH Machado, da empresa Imagem Sistema de Informações Ltda.

1) Relatório:

O presente processo foi pautado para a 9^a Reunião Ordinária da CNR/CERH, realizada em 28/06/2022, quando foi solicitada vista pelos conselheiros das seguintes entidades: Instituto Guaicuy, FIEMG, SIAMIG e IBRAM.

Trata-se de um aproveitamento hidrelétrico no Rio Uberabinha, na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba, no município de Tupaciguara, possuindo na ANEEL o processo nº 48500.0053585/2011-41.

O empreendimento é uma pequena central hidrelétrica que contará com um reservatório de 81,00 hectares no NA normal e uma potência instalada de 12,25 MW, e uma estrutura de barramento, vertimento, circuito de adução e geração dimensionada para o aproveitamento total do potencial energético entre as usinas PCH Malagone e UHE Itumbiara, conforme identificado nos Estudos de Inventário Hidrelétrico da Bacia Hidrográfica do rio Uberabinha.

A concepção do projeto indicou uma barragem com vertimento, circuito de adução e casa de força abrigada ao pé da barragem, sem TVR – Trecho de Vazão Reduzida.

2) Discussão:

Conforme consta dos Pareceres Técnicos nº 0458818/2020 e nº 0264405/2021 da URGA TMAP, foram apresentados e considerados todos os usos consuntivos à montante do empreendimento. Entretanto, o requerimento em questão trata-se de **uso não consuntivo**, não havendo interferência com os usuários à jusante do empreendimento.

Ainda de acordo com a equipe técnica, avaliando-se os estudos hidrológicos da área, existe a disponibilidade hídrica para a geração de energia hidrelétrica na PCH Machado, uma vez que em nenhum dos meses a vazão turbinada atingirá o seu valor nominal de 58,4 m³/s.

Além disso, conforme os cálculos de disponibilidade hídrica realizados, é prevista a manutenção de uma vazão residual no período de operação correspondente a 50% da Q7,10 no TVR, ou seja, 4,056 m³/s. Também não foram identificados usuários no TVR. Desta forma, os valores adotados como vazão residual não irão interferir em captações de outros usuários à jusante.

Um outro ponto que merece destaque e que foi amplamente abordado durante as discussões do processo refere-se à alteração da qualidade da água no Rio Uberabinha, que é atualmente enquadrado como classe 2, nos termos da Resolução CONAMA 357/2005.

De acordo com os estudos apresentados, o reservatório da PCH Machado não é capaz de alterar significativamente a qualidade da água no rio, não sendo alterada a sua classe. Ou seja, o empreendimento, após sua implantação, não agravará a atual qualidade da água.

Urge ainda salientar que alguns aspectos a serem considerados para a concessão ou não da outorga de direito de uso de recursos hídricos, quais sejam: a quantidade, a qualidade e os usos múltiplos dos recursos hídricos. A partir destes três componentes analisa-se a viabilidade ou não de concessão da outorga, o que foi exaustivamente feito nos Pareceres Técnicos proferidos pela URGA TM e pela ABHA no curso do processo.

Contudo, como também se observa pelos documentos que compõem o presente processo de outorga até a presente fase recursal, aspectos inerentes ao licenciamento ambiental do empreendimento - como fauna e flora - foram discutidos, e considerados no processo, o que não pode ocorrer na esfera em que nos encontramos, uma vez que a instância competente para discussão dos aspectos atinentes ao licenciamento ambiental é o COPAM.

Desta forma, entendemos que o presente processo encontra-se devidamente instruído, restando demonstrada a viabilidade técnica pela concessão da outorga de direito de recursos hídricos ao empreendimento.

2) Conclusão:

Diante de todo o exposto, somos favoráveis ao **DEFERIMENTO do Recurso interposto para a concessão da outorga de direito de uso de recursos hídricos ao empreendimento PCH Machado.**

É o nosso parecer.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2022.

Denise Bernardes Couto
Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG

Jadir Silva de Oliveira
Sindicato das Indústrias do Açúcar no Estado de Minas Gerais – SIAMIG

João Carlos de Melo
Instituto Brasileiro de Mineração – IBRAM